



Gabinete do Vereador Samuel Romão

Projeto de Lei Ordinária N ° 200/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE
2020

" Dispõe sobre a criação da Unidade de Combate a incêndio primeiros socorros e a manutenção da unidade, composta por bombeiros civis no Município de Orós e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Em consonância com a Lei federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, fica criada a unidade de combate a incêndio e primeiros socorros e a manutenção da unidade, composta por bombeiros civis no Município de Orós.

Parágrafo único – Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme a Lei Federal nº 11.901/2009.

Art. 2º– Será espontânea a contratação dos bombeiros civis no Município de Orós pelos particulares.

Art. 3.º Serão celebradas parcerias público/privadas entre o Grupamento de Bombeiros, os comerciantes e demais



moradores residenciais e a Gestão Municipal como garantia da manutenção da Unidaõe e a remuneração dos bombeiros.

Art. 4.º Caberá ao grupamento de bombeiros civis empreenderem visitas técnicas preventivas e de orientação nos seguintes estabelecimentos :

I– Casas de Show, Parques ãe Eventos e Espetáculos;

III– Mercantis e ou supermercados;

IV– Escolas privadas ou faculdades ou centros de tecnologia;

V– Clinicas e ou laboratórios;

VII–Indústrias;

VIII–Prédios Comerciais;

IX – Postos ãe gasolina; ãepósitos, parques de tanques e envasaãas de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos;

X–Empresas de grande porte;

XI – Hospitais e ou postos ãe saúde;

XII – Escolas ãa rede pública;

XIII – Imóveis pertencentes aos Poderes executivo, legislativo e judiciário.

IX– Qualquer estabelecimento que receba grande concentração ãe pessoas;

XV – Igrejas em geral

§ 1º – Não estão compelidos aos termos desta Lei os empreendimentos onãe circulam até 1.500 (um mil e quinhentas)pessoas por turno.

§ 2º– Para os efeitos ão disposto nesta lei, considera-se:



- a) centro comercial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, em um só conjunto arquitetônico;
- b) Casa de Show: Parque de eventos e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;
- c) Supermercados que, além dos produtos tradicionais, comercializam outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas;

Art. 5º – No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I– recurso pessoal:

- a) pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo, para cada 1.000 (um mil) pessoas que circulem na área;
- b) deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos 1 (um) bombeiro civil;
- c) – a critério do órgão responsável pelo controle e ordenamento do uso do solo do Município ou bombeiro civil poderá ser aumentado o número de bombeiros civis nas edificações de que trata esta Lei;

II-equipamento obrigatório:

- a) pelo menos 1 (um) máscara autônoma por bombeiro civil;
- b) cilindro de oxigênio;
- c) material de corte, tal como marreta e machado;
- d) equipamento de proteção individual;
- e) kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para mobilização;
- f) detector móvel de gás liquefeito de petróleo;



g) DEA-(Desfibrilador Externo Automático) Rádio de Comunicação.

Art. 6º – As empresas de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas no Órgão responsável pelo controle e ordenamento do Uso do Solo do Município.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Orós-Ceará em 24 de SETEMBRO de 2020

Francisco Samuel Lopes *João Fares*
FRANCISCO SAMUEL NASCIMENTO ROMÃO

vereador

MUNICÍPIO DE ORÓS

- ABAIXO ASSINADO -

Nós abaixo assinados, **moradores do Município de Orós-CE**, vimos à presença das autoridades constituídas dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e do Ministério Público em Orós, solicitar préstimos no sentido de regularizar a obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil e manutenção de unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiro civil nos estabelecimentos privados, em razão dos constantes incêndios que tem acontecido, pondo em risco a segurança e causando sérios prejuízos materiais às pessoas em todo o Orós.

Os Bombeiros Civis são treinados para prevenir incêndios e comandar os procedimentos iniciais nos momentos de emergência, como isolamento da área e atendimentos às vítimas

Essa categoria é uma realidade no mercado e são eles quem cuidam da preservação de vidas e prevenção de acidentes. Espalhados em hospitais, prédios públicos e comerciais, os Bombeiros Civis são treinados para prevenir incêndios e comandar os procedimentos iniciais nos momentos de emergência, como isolamento da área e atendimentos às vítimas. Entre suas responsabilidades estão salvamentos terrestres, aquáticos e em altura; proteção de pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; realização de primeiros socorros e de cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.

Nos últimos anos, aconteceram inúmeros incêndios em Orós como no anexo da Prefeitura, residenciais, na vegetação que margeia a cidade, nas encostas do Morro do Cruzeiro e recentemente na área sul da cidade às margens da rodovia CE 153 atrás de um Posto de Gasolina, sem esquecer o princípio de incêndio no Posto BR Orós.

Entendemos que o nosso comércio é vulnerável a incêndios, e não temos estrutura montada que possa nos socorrer prontamente, evitando prejuízos econômicos.

Por todo o exposto, concordamos com a apresentação do projeto de lei que oficializa a criação e instituição do grupamento dos bombeiros civis,

Esperamos contar com amplo apoio de todos.

Orós-CE 28 de SETEMBRO de 2020

NOME	C.P.F
Francoes Sáenz Cláudia	CPF 365.726.077-10
Francisco Alves Guimaraes	CPF 120.653.743-49
Tony Henrique Siqueira	CPF 127.161.43-20
Thiago Osório Puleiro Pequeno	CPF 011.488.093-09
Gládson RODRIGUES L. Nogueira	CPF 049.456.767-56
Ponfírio Viana Rodrigues	CPF 259.317.583-63
Chuchinha Custódio Oliveira	CPF 093.549.233-44
Hélio - Antônio Reverte Clemente	CPF 091.999.823-23
DANIEL VIEIRA G. FERREIRA	CPF 031.862.463-87
Francisco Batista Alves Lima	CPF 056.248.373-95
Patrício Manoel da Silva	CPF 047.108-228-04
Maria do Socorro Vidal Guimaraes	CPF 171.656.873.00
Marcos	CPF 173.152.69
Mario no Pilhado Rodriguez	CPF 890.933.213-15
Maria Secundo Alexandre	CPF 611.704.513-14
Harior Alencar da Costa	CPF 135.682.483-87
Juciane sustodio sales Silva	CPF 006.270.138-30

Maria Noe Miguel	CPF 282.804.388-66
Elesonha da Silva Lominha	CPF 244.707.103-03
Mayara Kerly Todal Dolim	CPF 003.009.068-60
Franca L. S. da Silva	CPF 244.707.103-03
Maria Flores P. de Souza	CPF 369.562.443-69
Daniel Monteiro	CPF 326.366.298-16
Isabela K. Lima	CPF 903.817.698-87
Lisiane Henrique Silva	CPF 015.119.753-93
Andhaimy Costa Pequeno	CPF 061.787.463-85
Belenice Belenice Augusto da S. Vidal	CPF 435.471.413-20
Giovana Gomes da Silva	CPF 816.857.423-00
Fagner Esio Alzevedo	CPF 799.116.173-00
Thiago Vicente de Oliveira	CPF 016.654.912-45
Camila, niver da Silveira	CPF 059.392.333-54
Diego F. Gomes	CPF 951.900.423-04
Gilmar Soares da Silva	CPF 327.1676-98
Bonita Lima Nogueira	CPF 513529233-00
M. Jovem L. Lemos	CPF 378656-093-53
Edson F. da C. Lemos	CPF 016.395.933,24
Adega Láudiborches	CPF 215287891
Cleide A. Brasil	CPF 026.489073-60
Jefica Daniela Alves	CPF 055205353.88
Motis combs, Celso	CPF 913.412.813-15
Anderson Sandro Menezes	CPF 060-837-073-82
Leandro C. da C. Ribeiro	CPF 06867183-09